DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-813/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/19841/2012
PROTOCOLO	:	1321198
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	:	FLÁVIO ESGAIB KAYATT
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 082/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	LEYRE APARECIDA ANTÔNIO FLORÊNCIO GONZALES – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N. 010/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO CENTRO INTERNACIONAL DE CONVENÇÕES MIGUEL GOMEZ.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 57.000,00 (CINQUENTA E SETE MIL REAIS)

CONTRATO – SERVIÇOS DE LIMPEZA – EXECUÇÃO – ATENDIMENTO A NORMA LEGAL – 3ª FASE – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Trata o presente processo do **CONTRATO nº 082/2012,** celebrado em 03 de maio de 2012, pela **Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS,** neste ato representado pelo Prefeito Sr. Flávio Esgaib Kayatt, com a empresa **Leyre Aparecida Antônio Florêncio Gonzales - ME**, com o escopo de prestar serviços de limpeza e conservação do Centro Internacional de Convenções Miguel Gomez, para uso na Secretaria Municipal de Governo e Comunicação.

O Procedimento Licitatório e a Formalização contratual (1ª e 2ª Fase) foram julgados legais e regulares, através da Decisão Singular DSG.G.MJMS-2747/2013 (peça 36).

Diante disso, nesta ocasião, aprecia-se a legalidade e regularidade da execução financeira deste instrumento contratual.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo reexaminou o processo e constatou que foram encaminhados os documentos referentes à comprovação das despesas ante a solicitação, e, assim proferiu a Análise ANA-6ICE-11435/2014 de peça 61 concluindo:

> *"1- pela **regularidade** e **legalidade** da execução do Contrato (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS Nº 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução."* (grifo nosso)

Seguindo os trâmites regimentais, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas que corroborou com a equipe técnica, logo, aviou o Parecer PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-17894/2014de peça 37 manifestando-se:

> *"este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar n.º 148/2010, conclui **pela legalidade e regularidade** da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012 combinado com os artigos 120, inciso III e 121, inciso III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013."* (grifo nosso)

Os autos vieram a esta Relatoria para decisão.

É o RELATÓRIO.

Passo a DECIDIR.

Em exame ao feito, verifico tratar da 3ª fase do **Contrato nº 082/2012**, realizado pela **Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS** com a empresa **Leyre Aparecida Antônio Florêncio Gonzales - ME**, no intuito de prestar serviços de limpeza e conservação do Centro Internacional de Convenções Miguel Gomez para uso da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação.

Observo que os órgãos de apoio manifestaram-se pela legalidade e regularidade da execução do presente contrato, já que foram ofertados os documentos que comprovam a liquidação das despesas, como demonstra o quadro de estágios da execução abaixo:

Valor do Contrato	**R$ 57.000,00**
Total de Notas de Empenho Emitidas	**R$ 68.400,00**
Total de Anulação de Notas de Empenhos	**R$ 11.400,00**
Total de Notas de Empenhos Válidas	**R$ 57.000,00**
Total de Comprovantes de Despesas Emitidos	**R$ 57.000,00**
Total de Ordens Bancárias Emitidas	**R$ 57.000,00**

Diante do que se apresenta acompanho os apontamentos exauridos pela 6ªICE e pelo *Parquet*, ao entender que os requisitos legais foram devidamente observados.

Ante ao exposto, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** da **EXECUÇÃO do Contrato nº 082/2012**, 3ª FASE, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS e a empresa Leyre Aparecida Antonio Florencio

Gonzales - ME, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO,

Campo Grande, 25 de fevereiro de 2015.

Conselheira MARISA SERRANO.
R E L A T O R A

Fer